



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 56/2019  
Processo TRE/CE n.º 4.513/2019

**CONTRATO N.º 122/2019**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, n.º 1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030, E-mail: comercial@coaph.com.br, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Valderi de Sousa Júnior, portador do RG n.º 8901002025956, SSP/CE e CPF n.º 419.256.613-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico 56/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 4.513/2019;
  - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo **Área Protegida** para atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas, com orientação telefônica imediata e pronto atendimento, através do deslocamento em unidades de suporte básico ou avançado ao local indicado, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados, conforme as especificações do Edital do P.E. Nº 56/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.167,41 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), e anual de R\$ 26.008,92 (vinte e seis mil e oito reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado em sua proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor do presente contrato é irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. O serviço excedente às 3 remoções será pago, após devida conferência de sua execução. Para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Assistência Médica e Odontológica.

4.5. Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da Contratada.

4.6. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.8. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.9. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

4.10. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado o Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED, em sua ausência, como suplente, fica indicado a servidora **Silvana Vieira Santos**.

8.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade de prorrogação do serviço, que poderá ser feito pessoalmente, por meio telefônico ou e-mail, bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 339039, no Subitem: 61 – SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO.

10.2. Foi emitida em 4/11/2019, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000879, no valor de R\$ 4.118,08 (quatro mil, cento e dezoito reais e oito centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 5(cinco) minutos de atraso, após esgotado o tempo determinado no item 8.1.9 do Termo de Referência, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes à prestação do serviço de atendimento imediato;
- c. multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial e 20% para inexecução total das obrigações contratuais;
- d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviço de atendimento imediato ou a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.2.c, bem como a rescisão do contrato.

11.4 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 11.2.c, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.6 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

11.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

11.9 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União,

cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2019;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante ao documento n.º 159.727/2019, do Processo n.º 4.513/2019;

c) Termo de Referência em anexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

---

**Hugo Pereira Filho**  
**Diretor-Geral do TRE**

CONTRATANTE

---

**Valderi de Sousa Júnior**  
**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO**  
**PRÉ E HOSPITALAR LTDA**  
CONTRATADA

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 122/2019 - TRE-CE

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 56/2019 - TRE/CE)

#### 1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços do tipo Área Protegida para atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas, com orientação telefônica imediata e pronto atendimento, através do deslocamento em unidades de suporte básico ou avançado ao local indicado, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados.

#### 2 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 O serviço ocasional do tipo área protegida, destina-se ao atendimento e ao transporte de qualquer pessoa que necessite de atendimento durante o horário de expediente e sessões do Tribunal, desde que se encontre nas dependências da Secretaria ou do Fórum Eleitoral da Capital, visando primordialmente proporcionar uma maior segurança à saúde dos servidores, magistrados e demais usuários dos serviços desta Justiça Eleitoral.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Trata-se de serviço de ambulância para atendimento de urgências/emergências de servidores, juízes, membros do pleno etc. durante o expediente de trabalho, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 21:00h.

3.1.1 O serviço deverá contemplar até 3 remoções por mês não cumulativas, o adicional deverá ser cobrado.

3.1.2 A CONTRATADA, ao ser avisada da necessidade do serviço pela Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) ou outro setor deste Tribunal, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente para prestar atendimento.

3.1.3 Quando da solicitação de serviço de UTI Móvel, a contratada deverá chegar ao local designado no máximo 25 minutos após o chamado.

3.1.4 Para prestação desses objetos, a contratada será remunerada mensalmente para ficar à disposição, como área protegida.

3.1.5 Os serviços de atendimento ocasional, área protegida, deverão ser prestados preferencialmente na Sede do TRE-CE, situado na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro e no Fórum Eleitoral, situado na Av. Almirante Barroso, 601, Praia de Iracema, bem como nos seus entornos.

3.1.6 Estão lotados na Sede do TRE-CE cerca de 400 pessoas e no Fórum Eleitoral cerca de 400 pessoas. O horário de funcionamento é ordinariamente de 07h às 19h de segunda a sexta-feira, podendo se estender até às 21h. Em período eleitoral, de julho a outubro de ano eleitoral, poderá haver expediente nos finais de semana.

3.2 CATSER: 14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel

#### 4 – CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

4.1 Veículo adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Os veículos deverão estar em ordem, devidamente licenciados. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção.

4.1.1 O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

4.1.2 Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

4.1.3 Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;

4.1.4 Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).

- 4.1.5 Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- 4.2 Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:
- 4.2.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- 4.2.2 Uso de sinalizador luminoso e sonoro.
- 4.2.3 Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção e principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- 4.2.4 Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- 4.2.5 Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 4.2.5 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- 4.2.6 Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- 4.2.7 As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- 4.2.8 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros, podendo ter linhas jateadas.
- 4.2.9 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 4.3 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância de Suporte básico e avançado:
- 4.3.1 Sinalizador óptico e acústico;
- 4.3.2 Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;
- 4.3.3 Maca com rodas e articulada;
- 4.3.4 Dois suportes de soro;
- 4.3.5 Cadeira de rodas dobrável;
- 4.3.6 Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 4.3.7 Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturi);
- 4.3.8 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 4.3.9 Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 4.3.10 Respirador mecânico de transporte;
- 4.3.11 Oxímetro não-invasivo portátil;
- 4.3.12 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- 4.3.13 Bomba de infusão com bateria e equipo;
- 4.3.14 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 4.3.15 Cateteres de aspiração;
- 4.3.16 Adaptadores para cânulas;
- 4.3.17 Cateteres nasais;
- 4.3.18 Seringa de 20ml;
- 4.3.19 Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- 4.3.20 Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 4.3.21 Luvas de procedimentos;
- 4.3.22 Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- 4.3.23 Lidocaína geleia e "spray";
- 4.3.24 Cadarços para fixação de cânula;
- 4.3.25 Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 4.3.26 Estetoscópio;
- 4.3.27 Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 4.3.28 Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 4.3.29 Fios guia para intubação;
- 4.3.30 Pinça de Magyll;
- 4.3.31 Bisturi descartável;
- 4.3.32 Cânulas para traqueostomia;
- 4.3.33 Material para cricotiroidostomia;
- 4.3.34 Conjunto de drenagem torácica;
- 4.3.35 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;



- tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 4.3.36 Caixa completa de pequena cirurgia;
- 4.3.37 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- 4.3.38 Sondas vesicais;
- 4.3.39 Coletores de urina;
- 4.3.40 Protetores para eviscerados ou queimados;
- 4.3.41 Espátulas de madeira;
- 4.3.42 Sondas nasogástricas;
- 4.3.43 Eletrodos descartáveis;
- 4.3.44 Equipos para drogas fotossensíveis;
- 4.3.45 Equipo para bombas de infusão;
- 4.3.46 Circuito de respirador estéril de reserva;
- 4.3.47 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 4.3.48 Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 4.3.49 Campo cirúrgico fenestrado;
- 4.3.50 Almotolias com antisséptico;
- 4.3.51 Conjunto de colares cervicais;
- 4.3.52 Prancha longa para imobilização da coluna.

## **5 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

5.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor valor mensal para os serviços.

## **6 – CONDIÇÕES DA ENTREGA**

6.1 O serviço será prestado no local indicado pelo TRE, em data e horário previamente agendado, quando possível.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Manter controle dos serviços, mediante ficha própria de acompanhamento da execução do serviço, devidamente assinada pelo médico designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará responsável pelo atendimento ou servidor responsável.

7.2 Pagar, mensalmente, a quantia referente a manutenção da área protegida (Item 1.1).

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

8.1.1 Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito e multas.

8.1.2 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

8.1.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, F.G.T.S., PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.

8.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

8.1.5 Manter contrato de manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos: monitores, desfibriladores, respiradores, bombas de infusão, e para outros.

8.1.6 Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

8.1.7 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando a regular execução dos serviços.

8.1.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

8.1.9 Atender imediatamente o chamado quando solicitada, chegando ao local designado em no máximo 25 minutos.

8.1.10 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

8.1.11 Sempre que houver uma solicitação, esta deverá ser atendida mesmo que haja outro serviço já agendado.

8.1.12 Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

8.1.13 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

8.1.14 Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.

## **9 – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

9.1 A CONTRATADA deverá comprovar capacitação técnica, por intermédio dos seguintes documentos na fase de habilitação:

9.1.1 Registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, médico (Conselho Regional de Medicina – CRM) e de enfermagem (Conselho Regional de Enfermagem - COREN);

9.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante prestou serviço de natureza similar ao objeto da presente contratação.

## **10 – DO PAGAMENTO:**

10.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2 O serviço excedente às 3 remoções será pago, após devida conferência de sua execução, para tanto deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Assistência Médica e Odontológica.

10.3 Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da contratada.

10.4 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.1.1 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 5(cinco) minutos de atraso, após esgotado o tempo determinado no item 8.1.9, caso haja atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes à prestação do serviço de atendimento imediato. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial e 20% para inexecução total das obrigações contratuais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.2 Considerar-se á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviço de atendimento imediato ou a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.c, bem como a rescisão do contrato.

11.1.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.1.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.1.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da

CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **12 – VIGÊNCIA**

12.1 O Contrato terá vigência por 12 meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **13 – FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado o servidor Chefe da seção de assistência médica e odontológica, em sua falta, como suplente, fica indicada a servidora SILVANA VIEIRA SANTOS.

13.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade do serviço que poderá ser feito por meio telefônico, e-mail, ou envio de correspondências bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

## **14 - CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

Fortaleza, 03 de junho de 2019

Kleirton Ibiapina Alves  
SAMED

De acordo com o art. 10, parágrafo 2º da Portaria 1.240/2009, aprovo o presente Projeto Básico:

Secretário de Gestão de Pessoas

**AO:**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO Nº 056/2019**

### **CARTA PROPOSTA**

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações prévias no edital e seus anexos.

#### **1. Identificação do Licitante:**

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH  
CNPJ: 11.768.319/0001/88  
ENDEREÇO: RUA MARCONDES PEREIRA, 1065, DIONÍSIO TORRES –  
FORTALEZA/CEARÁ. CEP: 60.135-222  
CONTATO: (85) 3037-3510 – (85) 3039-3030 – (85) 3038-1234  
E-MAIL: [comercial@coaph.com.br](mailto:comercial@coaph.com.br)  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS      PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

**Banco:** Banco Bradesco (237), **Agência:** 0643, **Conta Corrente:** 30068-3

#### **Representante Legal:**

NEWTON LACERDA CARNEIRO  
CPF: 366.368.003-72/ RG: 2006002138549  
DIRETOR PRESIDENTE

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS**, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO E NO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **2. Formação do Preço:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b> (contemplando até três remoções por mês)	<b>VALOR ANUAL</b>
SERVIÇOS DO TIPO <b>ÁREA PROTEGIDA</b> PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, COM ORIENTAÇÃO TELEFÔNICA IMEDIATA E PRONTO ATENDIMENTO,	Valor total anual	R\$ 2.167,41	R\$ 26.008,92



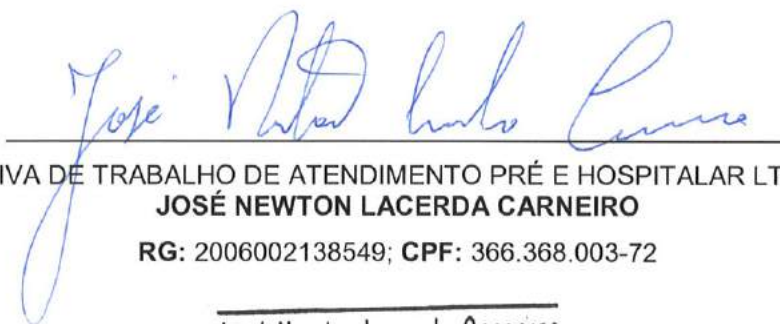
ATRAVÉS DO DESLOCAMENTO EM UNIDADES DE SUPPORTE BÁSICO OU AVANÇADO AO LOCAL INDICADO, DISPONIBILIZANDO, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE REANIMAÇÃO, MEDICAÇÃO ADEQUADA E PROFISSIONAIS HABILITADOS.			
<b>VALOR ANUAL DA PROPOSTA: R\$ 26.008,92 (VINTE E SEIS MIL E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)</b>			

<b>VALOR DESLOCAMENTO ADICIONAL</b>	<b>DO</b>	<b>R\$ 547,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>
---	-----------	---

**DECLARAMOS** QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, FRETES, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE OS PRODUTOS FORNECIDOS.

**DECLARAMOS** QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO 56/2019.

FORTALEZA, 07 de outubro de 2019



COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA – **COAPH**  
**JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO**

**RG: 2006002138549; CPF: 366.368.003-72**

**José Newton Lacerda Carneiro**  
Presidente COAPH  
CNPJ: 11.768.319/0001-88